



Processo n. 119.581/14

## CONTRATO N. 2015/208.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE CANAL DE RELACIONAMENTO NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), INCLUINDO LICENÇAS PARA 169 (CENTO E SESSENTA E NOVE) USUÁRIOS DURANTE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, SERVIÇOS TÉCNICOS DE PARAMETRIZAÇÃO DA SOLUÇÃO E TREINAMENTOS PARA OPERADORES, GESTORES E EQUIPE DE TI DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) vinte e dois dia(s) do mês de março de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, situada na Rua do Ouvidor, n. 90, 7º Andar, Centro na cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 14.139.773/0001-68, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio, o senhor MÁRCIO ALEXANDRE LOPES MOREIRA, casado, residente e domiciliado em Jacarepaguá-RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 131/15, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre das seguintes alterações:

- a) Ajuste da vigência contratual para 16/06/18, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, de forma a contemplar o prazo de 24



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

(vinte e quatro) meses de assinatura, conforme disposto na Cláusula Décima Terceira; e

- b) Formalização da supressão de R\$ 128.104,20 (cento e vinte e oito mil, cento e quatro reais e vinte centavos), correspondente a aproximadamente 7,19% (sete inteiros e dezenove centésimos por cento) do valor originalmente contratado, decorrente da supressão de 42 (quarenta e duas) licenças de acesso ao sistema *RightNow* a partir do dia 17/09/17.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2015/208.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas.

“.....

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços referentes à solução de Gerenciamento de Canal de Relacionamento na modalidade SaaS (Software as a Service), incluindo licenças para 127 (cento e vinte e sete) usuários durante 24 (vinte e quatro) meses, serviços técnicos de parametrização da solução e treinamentos para operadores, gestores e equipe de TI da CONTRATANTE, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 131/15;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 02/10/15.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 1.651.895,80 (um milhão, seiscentos e cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

.....

Parágrafo primeiro – O Subitem 1.1 do conjunto do item único do objeto do EDITAL aceito pela CONTRATANTE após a conclusão da Fase 8 do cronograma constante da Cláusula Terceira deste Contrato, será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – Os Subitens 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5 do item único do objeto aceitos do EDITAL definitivamente pela CONTRATANTE serão pagos por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável, observando-se o seguinte cronograma:

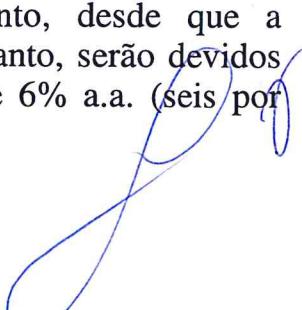
Cronograma de Desembolso Financeiro referente aos subitens 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5 do conjunto do item único do objeto, conforme as fases descritas no Cronograma Físico constante da Cláusula Terceira deste Contrato		
Subitem	Serviço	Pagamento
1.2	Serviço de parametrização da Solução	Após o aceite a que se refere a Fase 8.
1.3	Treinamento – manutenção e parametrização	Após o aceite a que se refere a Fase 6.
1.4	Treinamento – operação	Após o aceite a que se refere a Fase 12.
1.5	Treinamento – administração e gestão	Após o aceite a que se refere a Fase 14.

Parágrafo quarto – Para o pagamento mensal, deve-se respeitar a gradação das tabelas constantes do item 13 do Anexo n. 3 ao EDITAL, de acordo com a severidade da infração. A glosa tem como base o valor mensal referente ao pagamento do Subitem 1.1 do objeto do EDITAL.

Parágrafo quinto – A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sétimo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo oitavo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento). 



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo nono - Para o Subitem 1.1 do item único do objeto do EDITAL, os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo décimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo primeiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo segundo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 82.594,79 (oitenta e dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado o disposto no item 7 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo nono desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – O disposto no parágrafo anterior aplicar-se-á também nos casos em que, notificada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deixar de prorrogar a vigência da garantia em razão de a vigência contratual ter ultrapassado a data estimada na ocasião de sua assinatura.

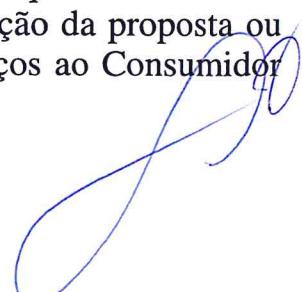
Parágrafo oitavo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo sexto.

Parágrafo nono – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo décimo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor)





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste de preços do contrato até a data do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo - Ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste a cada interregno de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta ou data do último reajuste.

.....

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência até 16/06/18, ou seja, a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de 24 (vinte e quatro) meses referente à assinatura mensal das licenças, contado da data do término da Fase 8 do cronograma do item 4.1 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 22 de março de 2018.

Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes  
Diretor-Geral  
CPF n. 357.759.121-87

Testemunhas: 1) Lau b6440

2) Ani 800P

Pela CONTRATADA:

Márcio Alexandre Lopes Moreira  
Sócio  
CPF n. 034.110.027-78